

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E O PROFISSIONAL JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECEALIZADO NOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES DE IMOVÉIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto**, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Profissional **JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA)** inscrito no CPF sob nº **047.305.044-70**. Sediado na **Rua Bem-Ti-Vi, 154- Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Profissional Especializado nos Serviços de Avaliações e Imóveis, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SERVIÇOS.

A realização dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço descrevendo a quantidade e os imóveis a serem avaliados bem como o prazo para entrega dos laudos técnico.

Deverão ser disponibilizados os arquivos impressos correspondentes às avaliações, entregues na Secretaria Municipal de Planejamento.

O Laudo de avaliação de imóveis (Laudo técnico de avaliação de imóveis urbanos e rurais segundo as normas (ABNT 14653 -1,2,3 e 4 a ABNT 12721).

Endereço dos Imóveis:

- Povoado Olho d' Água da Pedra – Construção de uma casa d' água
- Povoado Olho d' Água da Pedra – Construção de uma quadra de esportes

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

- Povoado Jacaré – Construção de uma Caixa d' Água
- Povoado Timbó de Cima – Construção de uma Caixa d' Água
- Povoado Genipapo – Construção de uma creche
- Distrito do Pé Leve – Construção de uma escola
- Distrito do Pé Leve – Construção de uma escola



CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

O prazo para entrega dos laudos em meio físico devidamente assinado, bem como do protocolamento dos laudos de avaliação junto à Secretaria de Planejamento, quando for o caso, será de, no máximo:

- a) 05 (cinco) dias corridos: ordem de serviço que solicite até 02 laudos;
- b) 15 (quinze) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 07 laudos.

A contagem dos prazos para entrega dos iniciar-se-á da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço.

As vistorias e a entrega dos relatórios/laudos/fotos/avaliações deverão ser efetuadas nos dias e horários de expediente desta Secretaria.

CLAÚSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no local informado na ordem de serviços de cada Secretaria, situada na Rua Conego nº 36, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda à sexta, das 08:00h as 13:00h.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O fornecimento dos produtos será realizado de forma total ou parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Planejamento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLAÚSULA OITAVA – DA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

avança com você

10- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
110- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.121.0002.2010- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.



NATUREZA DA DESPEZA:

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000- RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado a partir do levantamento de preços, a ser realizado pelo departamento de compras.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Ana Paula Oliveira Lima**, CPF nº 050.659.454-89 e gerenciada pelo servidor **Rafael Guilherme da Silva**, CPF nº 606.354.364-34, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Endereço: Rua do Comércio, nº 26, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
 - g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.



CLAUSULA DECIMA TECEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

- b) Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.



CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

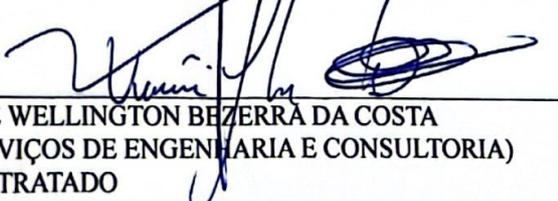
- a) Proceder com a entrega dos objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- e) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- f) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, incluindo o Equipamento de Proteção Individual;
- g) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia/AL, 26 de Janeiro de 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA
(SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA)
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

ANEXO: CONTRATO Nº 08/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Avaliação do valor comercial do imóvel (Laudo técnico de avaliação de imóveis urbanos e rurais segundo a normas (ABNT 14653 – 1,2,3, e 4, a ABNT 12721)	UND	07	2.500,00	17.500,00



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, 36 Cep 57260-00 Limoeiro de Anadia/ AL, Fone: (82) 3523 1245